SCIE- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Edifícios Administrativos Sistematização para Projecto Integral

Análise do Dec.Lei 220/2008 - Regulamento Jurídico

Classificação da utilização (Artº 8) – Utilização do tipo III

Categoria de risco (Quadro III do anexo III)

() 1) 1) j	Critérios referentes à utilização – tipo III	
13	Altura da	Efectivo da UT III
Categoria	Útil.Tipo III	
C. Bull	SELL S	
1ª	≤ 9m	≤ 100
2ª	<u><</u> 28m	₹1000
3ª	≤50m	≤5000
4	>50m	> 5000

Classificação do risco

Tipo A – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total inferior a 100 pessoas e em que o efectivo de publico seja inferior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme.

Tipo B – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total superior a 100 pessoas ou em que o efectivo de publico seja superior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme. Deverá respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo C – Locais que apresentem riscos agravados de incêndio. Normalmente são cozinhas; lavandarias; locais técnicos; arquivos etc. Deverá consultar o paragrafo 3 do artigo 10º do Dec.Lei. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo D – Local destinado a receber pessoas com limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme, como sejam acamados ou crianças com menos de 6 anos. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo E – Local destinado a dormidas, em que as pessoas não apresentem limitações. Ex. Hotéis; residenciais etc. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo F – Local com meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades relevantes como sejam centros de controlo de tráfego; de serviços de emergência etc Deverá consultar o paragrafo 6 do artigo 10º. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Análise da portaria 1532/2008 - Regulamento Técnico

Principais disposições

Sistemas de segurança activa

- Disponibilidade de água e hidrantes exteriores Art°12°
- Iluminação de emergência Artº 113º a 115º
- Sistemas de detecção de incêndios Artº 116º a 132º
- Controlo de fumo Artº 133º a 161º
- Extintores Art^o 163°
- Redes de incêndio armada com carreteis Artº 164º a 167º
- Meios de 2ª Intervenção Redes secas Art° 168° Redes humidas Art° 168° a 170°.
- Alimentação à RIA/Depósitos de redes de incêndios/Centrais de bombagem Artº 167º e 171º
- Sistemas fixos de extinção Por água Artº 172º a 174º
 Por outros agentes Artº 175º e 176º
- Sistemas de cortina de água Artº 177º a 179º.
- Detecção de CO e ventilação Artº 180º a 183º
- Detecção de gás combustível Artº 184º e 185º

Meios de segurança passiva

- Condicionamento à implantação do edifício Artº 3 Paragrafo 4º e Artº 13º
- Vias de acesso/acessibilidade a fachadas Artº 4º a 6º.
- Limitações à propagação do fogo pelo exterior (Paredes e cobertura) Artº 7º
- Regras gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção Art^o14º
- Resistência ao fogo de elementos estruturais Artº 15º e 16º
- Compartim.corta fogo e isolam. de locais de risco Artº 17º a 24º
- Isolamento e protecção de vias de evacuação Art^o 25^o a 27^o; art^o 39^o e 40^o
- Isolamento e Protecção das caixas de elevadores Artº 28º
- Isolamento e Protecção de canalizações e ductos Artº 29º a 33º
- Prot.de vãos interiores (Portas e câmaras corta-fogo) Artº 34º a 37º
- Reacção ao fogo Artº 38º a 49º
- Condições gerais de evacuação Artº 50º a 67º
- Zonas refúgio em edifícios de grande altura Artº 68º

Outros meios ou sistemas

- Sinalização Artº 108º a 112º
- Instalações técnicas de electricidade Art°70 a 79°. aquecimento Art° 80° a 87°.

 - aquecimento Art 80° a 87°
 confecção/conservação de alimentos Artº 88° a 91°
 evacuação de efluentes de combustão Artº 92° a 93
 ventilação e ar condicionado Artº 94° a 100°
 ascensores Artº 101° a 105°
 liquidos e gases combustíveis Artº 106° e 107°

- Drenagem de águas de incêndios - Artº 186º a 188º

Sepreve, 26/03/2009 Doc: Sist.SCIE-Ut.III-Rev0